



RESOLUÇÃO N.º 1407/2019-CEPE/UEMA

Aprova a Regulamentação das atividades de extensão realizadas pela Universidade Estadual do Maranhão sob a forma de prestação de serviços à comunidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso I, do Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a autonomia administrativa da Uema, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, do artigo 272 da Constituição do Estado do Maranhão e do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Uema, nos termos do artigo 6º do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando as especificações de funcionamento desta Autarquia Especial, o caráter ininterrupto de suas ações acadêmicas e a complexidade para manutenção de sua estrutura;

considerando o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão e, no que couber, o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação Federal, Lei nº 13.243/2016, e;

considerando as deliberações deste Conselho, nesta data;

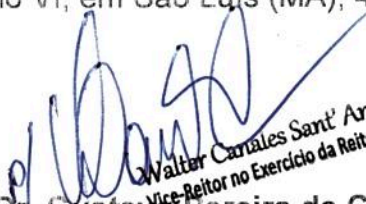
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atividades de extensão realizadas pela Universidade Estadual do Maranhão sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados à comunidade.

Art. 2º As Normas que regulamentam as atividades de Extensão encontram-se no Apêndice e são parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 4 de dezembro de 2019.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Walter Canales Sant' Ana
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



**CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 1º A prestação de serviços no âmbito da Uema será realizada com o objetivo de maximizar os benefícios da infraestrutura da Universidade à sociedade local e regional, sem prejuízos às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e demais atividades de extensão.

Art. 2º Os serviços remunerados de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizados, aprovados e executados mediante a celebração de acordos, termos de cooperação, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que definam as condições gerais para sua realização, incluindo direitos e obrigações das instituições envolvidas.

Art. 3º As atividades de extensão, sob a forma de prestação de serviços, regulamentadas nesta Resolução compreendem:

I - assessoria, consultoria e curadoria;

II - exames, ensaios, laudos técnicos e/ou laudos laboratoriais;

III - atividade de propriedade intelectual que inclua depósito de patentes, registro de marcas e softwares, contrato de transferência de tecnologia e registro de direitos autorais;

IV - atendimento à saúde humana e animal;

V - elaboração e execução de projetos técnicos;

VI - atendimento jurídico e judicial;

VII - atendimento ao público em espaços de cultura, ciência, educação, esporte e tecnologia;

VIII - compartilhamento de suas instalações com Instituições de Ciência e Tecnologia, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - cursos de extensão;

X - outras atividades de extensão.

Art. 4º A prestação de serviços, remunerada ou não, deverá ocorrer sem prejuízo às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.



CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A prestação de serviços remunerada poderá envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, observadas as normas de uso e compartilhamento vigentes.

Art. 6º Os participantes do projeto poderão receber remuneração pela prestação de serviços.

§ 1º Compreende-se por participantes os técnicos administrativos, os docentes efetivos ou substitutos e os alunos.

§ 2º A remuneração de participante no projeto será realizada por meio de bolsa, oriunda de recurso financeiro obtido pelo próprio projeto.

§ 3º Para a participação de bolsistas deverá, obrigatoriamente, ser observado o termo de outorga, edital de concessão da bolsa, as resoluções, normas e portarias da agência de fomento.

Art. 7º A carga horária semanal para coordenação ou participação do docente efetivo da Uema em projetos de prestação de serviços não poderá ultrapassar o disposto na Resolução n.º 284/2019-CAD/UEMA.

Art. 8º Em nenhuma hipótese a realização da prestação de serviços remunerados originará vínculo empregatício com o contratante, instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à Uema, respeitando a legislação.

Art. 9º A prestação de serviços remunerados no âmbito da Uema, de seus servidores (docentes e técnicos administrativos) sem o cumprimento do disposto nesta Resolução, constitui infração disciplinar, passível de punição, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PROJETO

Art. 10 A prestação de serviços no âmbito da Uema será condicionada à anuência prévia de um projeto específico, observados os seguintes procedimentos:

I - o projeto de prestação de serviços deverá ser coordenado por um docente da Uema com anuência do Chefe do Departamento e do Diretor de Centro;

II - o julgamento de mérito do projeto será realizado pelo Comitê Institucional de Extensão da Proexae.



III - a Agência de Inovação e Empreendedorismo da Uema deve se manifestar sobre projetos que envolvam direitos de propriedade intelectual e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços.

Art. 11 O projeto deverá conter as seguintes informações:

I - caracterização da natureza da atividade, identificação do objeto, justificativa, objetivos, participantes, responsáveis, descrição das atividades, orçamento detalhado, precificação de serviços, incluindo valores de remuneração de participantes e cronograma;

II - contrapartida em favor da Uema conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução;

III - definição dos termos e condições relativos aos direitos de propriedade intelectual e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso, conforme legislação vigente;

IV - especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DO PROJETO

Art. 12 A Uema deverá contratar ou ter como interveniente fundações de apoio legalmente constituídas nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para consecução das ações programadas e gestão financeira do projeto aprovado, a fundação de apoio abrirá conta bancária específica.

§ 2º A fundação de apoio estabelecerá, para a gestão financeira dos recursos, percentual de até 10% sobre o valor do projeto.

Art. 13 O projeto que exigir contrapartida financeira da Uema deverá ser submetido, previamente, pela Proexae à aprovação do Comitê de Gestão Orçamentária-Financeira.

Art. 14 Nenhuma atividade prevista no projeto que envolva contrapartida financeira da Uema poderá ser iniciada sem que haja parecer conclusivo da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para execução das atividades.

Art. 15 Sobre o valor arrecadado com a prestação de serviços será destinado o percentual máximo de 10% (dez por cento) à conta única de recursos



próprios da Uema a título de contrapartida pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos e identidade.

§ 1º O percentual de que trata o caput será aplicado sobre qualquer recurso gerenciado pela fundação de apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.

§ 2º O percentual máximo de 10% (dez por cento) poderá ser alterado desde que seja autorizado pelo Comitê de Gestão Orçamentária-Financeira.

§ 3º Os valores relativos ao ressarcimento da Uema serão livres de qualquer benefício decorrente da atividade de prestação de serviços ou da incorporação de patrimônio dela decorrente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Quando os serviços remunerados conduzirem a resultados passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção de propriedade intelectual, tais como patente de invenção, patente de modelo de utilidade, programa de computador, desenho industrial, a Agência de Inovação e Empreendedorismo deverá ser consultada.

Art. 17 Equipamentos ou outros bens de capital adquiridos durante a execução do projeto devem ser tombados logo após a aquisição pelo setor responsável da Uema e destinados, preferencialmente, ao local de execução dos serviços.